

#### Município de Cristal/RS

# TERMO DE REFERÊNCIA (TR) № 281/2025

### INTRODUÇÃO

Este documento sucede ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) e é necessário para a contratação de bens e serviços, antecedendo o Documento de Formalização da Demanda (DFD).

#### **ORIGEM DA DEMANDA**

Município de Cristal – RS

Secretaria Requisitante: Secretária Municipal de Saúde de Cristal/RS Nome do responsável pelo preenchimento do TR: Andrisa Medronha

### DEFINIÇÃO DO OBJETO

Manutenção veículo FORD KA JAQ0J70

#### **NATUREZA DO OBJETO**

- ( ) SERVIÇO: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração; (ex: assessoria, consultorias, serviços de treinamento etc...)
- (x) BENS E SERVIÇOS COMUNS: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; (Ex: veículo, pneus, óleos lubrificantes, material de expediente, material de limpeza, manutenção veicular, etc...)
- ( ) BENS E SERVIÇOS ESPECIAIS: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;

Item	Quantidade	Descrição do objeto	Valor unitário	Valor Total
01	01	Pivô para Ford ka	R\$48,50	R\$48,50
				R\$48,50

O valor total conforme a pesquisa de preço é de **R\$ 48,50** ( Quarenta e oito reais e cinquenta centavos)

# FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação baseia no estudo técnico preliminar anexo a este termo de referência

# DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando as alternativas disponíveis do mercado e seu respectivo valor, a melhor indicação para a compra/contratação de serviço é através de:

#### Município de Cristal/RS

Pregão - Lei 14133/2021 – Art. 28, l ( ) Pregão eletrônico para aquisição única ( ) Pregão eletrônico para registro de preço
( ) Concorrência - Lei 14133/2021 - Art 28, II
Inexigibilidade (quando inviável a competição) - Lei 14133/2021
<ul> <li>( ) Materiais ou equipamentos de fornecedor exclusivo Art. 74, I</li> <li>( ) Profissional do setor artístico Art. 74, II</li> <li>( ) Serviços técnicos especializados Art. 74, III</li> <li>( ) Por credenciamento Art. 74, IV</li> <li>( ) Aquisição ou locação de imóveis Art. 74, V</li> </ul>
Dispensas por Limite - Manutenção de Veículos Automotores - Lei 14133/2021
( ) Dispensa por limite, manutenção de veículos automotores - Valor R\$ 119.812,02. Art. 75, ( x) Dispensa por limite, manutenção de veículos automotores, vedado o fracionamento da despesa - Valor R\$ 9.584,97. Art. 75, § 7
Dispensas por Justificativa lei 14133/2021, abaixo elencadas:  ( ) Licitação Fracassada, Art. 75, III  ( ) Manutenção quando se tratar de garantia técnica, Art. 75, IV, alínea a.  ( ) Emergência, Art. 75, VIII  ( ) Contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, Art. 75, XIV  ( ) Outros. Artigo
~

### REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os veículos são levados até a empresa responsável pelo conserto, sendo localizada em Cristal e arredores

## MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega será de 15 dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

Local de entrega: nossos motoristas vão levar e buscar o veículo assim que estiver pronto, desde que seja conforme escrito acima, empresa localizada na cidade de Cristal e arredores.

### **GESTÃO DO CONTRATO**

### **Gestor do Contrato**

Nome completo: Tiago Huber Martins

**CPF:** 970.645.990-15

Endereço: Rua Pelotas, 302

Fiscal do Contrato:

Não há necessidade de contrato tendo em vista a entrega única do produto.

## CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

Caso a contratada seja empresa Não Optante pelo Simples Nacional, deverá informar a Retenção de IRRF na NOTA FISCAL.

# FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### Critério de julgamento das propostas:

Menor preço por item

Para ser contratado o fornecedor deverá estar devidamente habilitado. São critérios de habilitação: a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, mediante apresentação de documentos e certidões negativas.

# ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5343 = desdobramento de despesa

Cristal, 15 de julho de 2025.

Tiago Huber Martins

Secretário Mynicipal de Saúde

Andrisa Medronha

Responsável pelo preenchimento do TR